



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 15/06/2018	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória 841/2018</b>			
<b>Autor</b>	<b>Nº do prontuário</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o artigo 25-A na Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, conforme descrito abaixo:

Art. 25-A. O Art. 3º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

VI - o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais; e

VII – a identificação civil apresentada não incluir padrão biométrico para a sua expedição.

.....”

(NR)

CD/18580.20893-09

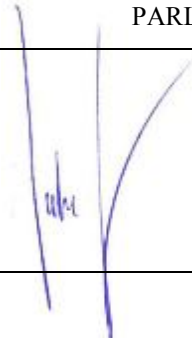
## JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a alteração em questão, acrescentando o inciso VII ao art. 3º da Lei nº 12.037/2009, pretende-se permitir ao Estado identificar criminalmente o indivíduo que o documento apresentado não permita a completa identificação ou ainda que não tenha incluído padrão biométrico na sua expedição.

O padrão biométrico é atualmente a maneira mais segura de identificação do indivíduo a disposição do Estado e o caminho que começou a ser trilhado com a edição da Lei nº 13.444/2017 e precisa ter continuidade.

A falta de uma identificação unívoca da população carcerária gera diversas inconsistências no sistema penitenciário e essa proposta evitará a possibilidade de divergência de condenados, na hipótese existência de homônimos, permitirá um controle melhor e de qualidade do Estado àqueles que estão sobre sua custódia, bem como aos recursos destinados aos mesmos.

PARLAMENTAR JULIO LOPES



CD/18580.20893-09